

LEI N.º 6.842, DE 07 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), para atender o Programa Samu-Programa Salvar 192, conforme abaixo especificado:

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
03	Motorista	07	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012), para cargo de igual denominação e no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo serem renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo 1º, terão os direitos previstos no artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), bem como o previsto nos artigos 42 a 44 da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I – 07 – Secretaria Municipal da Saúde
- 01 – Fundo Municipal de Saúde
- 2093- Manutenção da SAMU
- 319004 – Contratação por tempo determinado (352)

II – 07 – Secretaria Municipal da Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
2093- Manutenção da SAMU
319004 – Contratação por tempo determinado (353)

III - 07 – Secretaria Municipal da Saúde
02 – FMS - Fundo Municipal de Saúde - ASPS
2093- Manutenção da SAMU
319004 – Contratação por tempo determinado (394)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de agosto de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração